

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013.**

### ***Altera redação do Artigo 16 da Lei Complementar n. 07 de 23 de dezembro de 2.003.***

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - O Artigo 16 da Lei Complementar n. 07 de 23 de Dezembro de 2.003 passa a ter a seguinte redação:

Art. 16. Aplica-se aos desmembramentos, no que couber, os requisitos urbanísticos exigidos aos loteamentos, em especial os itens III, VI e IX, exigindo-se ainda área verde na proporção de 10% (dez por cento) da área a ser desmembrada quando esta for superior a 20.000,00 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama – MG., 07 de fevereiro de 2013

**CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS**

Prefeito Municipal